



Decisão Monocrática 01213/2022-7

Processos: 09955/2016-5, 00495/2016-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: GESUALDO FRANCISCO PULCENO, ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

Responsável: PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO, ABRAAO LINCON ELIZEU, JACY RODRIGUES DA COSTA

Procuradores: DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO (OAB: 13274-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GESUALDO FRANCISCO PULCENO (OAB: 6974-ES)

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, cuja instauração foi determinada por esta Corte de Contas ao Poder Executivo de Água Doce do Norte, em decorrência do item 2.a do parecer prévio TC 016/2015 (TC 3246/2013), tendo em vista a Prestação de Contas Anual da Gestão, exercício de 2012, sob responsabilidade do Sr. **Abraão Lincon Elizeu**.

Através da Decisão nº 03231/2022-9 foi decidido determinar a notificação do responsável para complementação da Tomada de Contas Especial.

A Secretaria Geral das Sessões informou através do Despacho nº 462886/2022-8 que o prazo para atendimento ao Termo de Notificação nº 02027/2022-5 encerrou no dia 17/11/2022.

Destaco aqui os artigos 15, 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014 que regulamentam a instauração da Tomada de Contas Especial:

Art. 15 Caso a tomada de contas especial seja encaminhada sem os documentos e informações exigidos no art. 13 desta Instrução Normativa, os autos serão devolvidos à origem, por decisão monocrática do Relator, para complementação.

Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Art. 17 **O responsável pela unidade central de controle interno das unidades jurisdicionadas, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial, ou ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, alertará formalmente a autoridade competente para a adoção de medidas necessárias**

para assegurar o exato cumprimento da lei e a promoção do integral ressarcimento ao erário.

§ 1º Decorridos os prazos previstos nesta Instrução Normativa, e verificada a omissão da autoridade administrativa competente, o responsável pela unidade central de controle interno dará ciência, de imediato, ao Tribunal.

§ 2º Verificada, nos procedimentos de fiscalização, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada de forma tempestiva ao Tribunal e caracterizada a omissão, o responsável pela unidade central de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 621/2012, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas.

Considerando as informações contidas nos autos, **DECIDO:**

NOTIFICAR o Sr. Abraão Lincon Elizeu – Prefeito Municipal de Água Doce do Norte e o Sr. **Elyanderson Augusto Ferreira de Souza** – Controlador Interno para que no prazo de 15 (quinze) dias encaminhem a conclusão da Tomada de Contas Especial.

Dar ciência aos Responsáveis de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014.

Em, 21 de novembro de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator